



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0028/2025

“Transforma cargo do Quadro da Magistratura do Poder Judiciário Estadual.”

Autoria: Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei Complementar autuado sob o nº 0028/2025, de autoria do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que pretende elevar o cargo de juiz de Direito, distribuído na Comarca de Pinhalzinho, da entrância inicial para a entrância final (art. 1º).

Além disso, a proposição estabelece que: (i) o atual ocupante do cargo de juiz, lotado na Comarca de Pinhalzinho, terá a sua posição garantida até sua futura movimentação funcional (parágrafo único do art. 1º); (ii) as despesas originárias do PLC correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (art. 2º); e (iii) a “Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da publicação da Resolução TJ n. 32 de 5 de novembro de 2025” (art. 3º).

Na Justificativa (p. 4) dos autos, o Presidente do Tribunal de Justiça destacou que:

[...] Por fim, destaca-se que **as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina**, e a transformação de cargo proposta está alinhada com a política institucional de priorização da sua atividade finalística, visando à maior eficiência na prestação jurisdicional. [...] (grifou-se)

No tocante aos documentos relativos à previsão orçamentária e financeira, foram anexados à proposição:



I) estimativa do impacto financeiro, na qual foi indicado que as alterações previstas custarão R\$ 8.360,03, no exercício financeiro de 2025; R\$ 36.857,28, no exercício de 2026; e R\$ 36.857,28, no exercício de 2027; e

II) notas de reserva relativas às despesas originadas pelo presente Projeto de Lei Complementar, com a indicação das suas respectivas dotações orçamentárias.

Lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de novembro de 2025, a matéria foi admitida na Comissão de Constituição e Justiça e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, em que a avoquei para relatar.

É o relatório.

II – VOTO

Cumprida à Comissão de Finanças e Tributação a verificação da compatibilidade financeira e orçamentária da proposição, em cumprimento do disposto nos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno.

Inicialmente, verifica-se que a elevação da entrância da Comarca de Pinhalzinho, de inicial para final, terá como consequência o aumento das despesas de caráter continuado, uma vez que sua execução se estenderá por mais de dois exercícios financeiros.

Nesse contexto, o art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), dispõe que os projetos de lei que geram despesas públicas de caráter continuado devem ser acompanhados do documento orçamentário e financeiro disposto no art. 16, I, da referida lei, qual seja, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em



vigor e nos dois subseqüentes, além de demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio, sob pena de as despesas serem consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da LRF).

O presente Projeto de Lei Complementar está instruído com esses documentos obrigatórios, uma vez que foram apresentadas as estimativas de impacto financeiro para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos valores de R\$ 8.360,03, R\$ 36.857,28 e R\$ 36.857,28, respectivamente, e as notas de reserva com indicação específica das dotações orçamentárias que serão utilizadas para atender às despesas decorrentes da elevação de entrância da Comarca de Pinhalzinho.

Portanto, os requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal foram devidamente cumpridos.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, **voto**, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, **pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0028/2025**, por entendê-lo compatível com as normas orçamentárias.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator